**LEI Nº 5 8 5 5**
**(20 DE ABRIL DE 2023)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR SOARES VICENTE,** Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o "Selo Escola Amiga do Autista", a ser conferido pela Prefeitura às escolas que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA).

**Parágrafo único.** A presente Lei visará:

I – à inclusão das pessoas portadoras do TEA;

II – à conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;

III – outras medidas que ofertem suporte e visibilidade à participação e inclusão social destas pessoas na vida comunitária.

**Art. 2º.** Para obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista", a escola deverá promover ações de:

I – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;

II – inclusão dos alunos portadores do TEA, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

**Parágrafo único.** A concessão do "Selo Escola Amiga do Autista" deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.

**Art. 3º.** A escola que obtiver o "Selo Escola Amiga do Autista" poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e citá-lo em publicações promocionais oficiais.

**Art. 4º.** O "Selo Escola Amiga do Autista" terá validade a ser definida e poderá ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

**Parágrafo único.** Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a utilização do "Selo Escola Amiga do Autista" poderá ser cancelada sumariamente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 0052/2023 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.855, de 20 de abril de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 02 de maio de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante